

PESQUISA - FADIR

**COMPORTAMENTO JUDICIAL NOS SISTEMAS REGIONAIS DE
PROTEÇÃO DE DIREITOS HUMANOS: COMO DECIDEM AS CORTES
SOBRE AS UNIÕES HOMOAFETIVAS?**

Beatriz Cardoso Das Neves (biacneves8@gmail.com)

Arthur Ramos Do Nascimento (arthurnascimento@ufgd.edu.br)

O século XX foi profícuo em demonstrar a necessidade de se construir uma sistemática global para proteger e promover os direitos humanos reconhecidos e em reconhecimento. Sob tal perspectiva, a lógica da proteção multinível dos direitos humanos demanda uma maior compreensão por parte de juristas e da sociedade como um todo. Compreender como essas Cortes atuam na proteção dos direitos humanos quando os instrumentos domésticos se mostram ineficazes é estratégico em contextos de crises político-sociais. Especialmente quando considera-se a vulnerabilização de grupos minoritários, observar o comportamento de tais cortes internacionais pode auxiliar na construção de estratégias jurídicas e sociais para ampliar as arenas de discussão e proteção de direitos. Sob o tema do comportamento judicial nos sistemas regionais de proteção dos direitos humanos, mais especificamente na discussão de como as Cortes decidem sobre as uniões homoafetivas, o atual trabalho objetiva fazer um levantamento dos argumentos, casos e decisões das Cortes internacionais sobre o tópico da união ou matrimônio entre duas pessoas do mesmo sexo. O objetivo da pesquisa é discutir a conduta e atuação dos três sistemas regionais de proteção sob o tema da união. A pesquisa qualitativa e descritiva promove um panorama dos sistemas regionais de proteção dos direitos humanos.

Utilizando a revisão narrativa, a investigação realizou pesquisas bibliográficas, especialmente na literatura acadêmica sobre o tema, como as uniões entre pessoas do mesmo sexo (same sex marriage) estão (ou não) presentes nas decisões das Cortes Internacionais. Como base de dados, a pesquisa utilizou as plataformas: Google Acadêmico, Scielo e repositórios universitários. A revisão narrativa se fez em português, inglês e espanhol, considerando os idiomas adotados nos sistemas regionais. Houve também a busca nos sites oficiais dos sistemas regionais para os casos, jurisprudências, documentação relacionada, além da bibliografia de documentos. A investigação promoveu, além da contextualização dos sistemas regionais, suas estruturas e funções, a análise da documentação internacional que relacionasse a garantia dos direitos das pessoas LGBTQIA+ e os casos discutidos, afinal, essa documentação é a base para que tais casos fossem apresentados, já que eles requerem os direitos previstos. Os resultados demonstraram diferenças entre acesso, cortes, contexto e decisões. Em conclusão, temos que (i) o Sistema Interamericano preza a não discriminação e possui (ainda que não vinculante) jurisprudência específica; (ii) apesar de não manter uniformidade entre os Estados-parte, o Tribunal Europeu toma suas decisões de forma alinhada aos direitos humanos; e por fim, (iii) o Sistema Africano não possui nenhum caso submetido à Corte, o que fala sobre como decidem; a falta não significa uma ausência de demanda, mas sim a pouca discussão do assunto, precisando urgentemente de formas de resolução de conflitos e acesso aos direitos humanos como constituição familiar para as pessoas LGBTQIA+.

Agradecimentos: Agradeço, primeiramente, à UFGD bolsa de iniciação de pesquisa que fomentou o desenvolvimento do trabalho. Meu agradecimento especial ao meu orientador, pela oportunidade e paciência. Também sou grato a todos os demais envolvidos, que contribuíram com seu conhecimento e apoio.

Palavras-chave: união homoafetiva; sistema regional; direitos humanos.